
IROA, S. A.
Despacho n.º 709/2012 de 16 de Maio de 2012

Considerando a pretensão do requerente Paulo Lourenço Martins, contribuinte fiscal n.º 249428903, residente na Canada das Mercês, n.º. 44, freguesia da Feteira, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder à construção de casa de ordenha e anexos, com área prevista de 750 m2, no prédio sito ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2587, e com área de 30250 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração agropecuária com 17 hectares e 37 vacas leiteiras.

Considerando que o requerente apresentou autorização do proprietário do prédio a autorizar as referidas obras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de casa de ordenha e anexos, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Ginjal, freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 2587.

09 de maio de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.